LEI Nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.613,91m², denominada lotes ns. 197/B-5-2 e 197/C-4-1 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 197/B-5-2 - área de 2.015,49m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-2, segue confrontando com o lote nº 197/C-4-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 54,97m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-3, no rumo NE 25º20' SW, medindo 33,83m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 54,65m até um outro marco ; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20 NE medindo 39,93m até o ponto de partida".

II - Lote nº 197/C-4-1 - área de 598,42m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/C-4 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 54,65m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-2 no rumo NE 25º20' SW, medindo 14,00m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-2, no rumo NW 70º53' SE medindo 54,97m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 7,96m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar á APROMAN ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL, com sede à Av. Arapongas, 1360, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.955.647/0001-27, as áreas de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 190,00m², em alvenaria a saber:

1- edificará 40,00m² dentro do prazo de 90 dias, e os restantes 150,00m², dentro do prazo de 12 meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patriomônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitoria reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicado na Gazeta Arap.
Em 03 / 02 / 90
Angela
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.692, de 01 de fevereiro.
SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.613,91 m², denominada lotes ns. 197/B-5-2 e 197/C-4-1 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:
I- Lote nº 197/B-5-2 - área de 2.015,49m²- "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-2, segueconfrontando com o lote nº 197/C-4-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 54,97 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-3, no rumo NE 25º20' SW, medindo 33,83 m; deste ponto confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 54,65 m até o outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE medindo 39,93 m até o ponto de partida".
II- Lote nº 197/C-4-1 - área de 598,42 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/C-4 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 54,65 m até o outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-2 no rumo NE 25º20' SW, medindo 14,00 m até o outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 197/B-5-2, no rumo NW 70º93' SE medindo 54,97 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau) no rumo SW 25º20I' NE, medindo 7,96 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o POder Executivo a doar à **APROMAN ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL,** com sede à Avenida Arapongas, 1360, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.955.647/0001-27, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar a área total de 190,00 m², em alvenaria a saber:
1) edificará 40,00 m² dentro do prazo de 90 dias, e os restantes 150,00 m², dentro do prazo de 12 meses:

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá [illegible]

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
02/02/90
FUNCIONÁRIO